

PARECER N.º 68/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 5066-FH/2022

1.1. Em 19.12.2022, a CITE recebeu por email, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho, ..., a exercer funções de ...

1.2. Em 21.11.2022, a trabalhadora apresentou, em formulário interno, o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível para prestar assistência inadiável e imprescindível a filha menor de 12 anos, nascida a 27.04.2019, indicando que lhe fosse atribuído um horário compreendido entre as 12h00 e as 19h00 com efeitos a 28.12.2022. Declarou, ainda, que a menor vive com a requerente em comunhão de mesa e habitação, que detêm a custódia total. A pedido da entidade empregadora, por email em 22.12.2022, a trabalhadora procedeu à instrução do pedido, esclarecendo que pretende usufruir do horário flexível até a filha menor atingir 12 anos de idade, por email a 23.11.2022.

1.3. Em 14.12.2022, por email, foi a trabalhadora notificada da intenção de recusa proferida em 13.12.2022, por o despacho do Sr. Diretor Clínico.

1.4. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento em 21.11.2022, em formulário interno, apenas, em 14.12.2022, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 12.12.2022.

1.5 Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 18 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.